



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O projeto, que ora submeto à apreciação desta Casa, almeja declarar de utilidade pública a Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis (AACI), entidade sem fins lucrativos.

Como informado na documentação anexa (cópias dos documentos constitutivos da Associação), a finalidade da entidade é, entre outras, promover e auxiliar as famílias de baixa renda, assegurando a todos o direito à cidadania.

Em que pese o Município não dispor de lei que estabeleça regras para se declarar de utilidade pública entidades civis, pode-se afirmar, com base na legislação federal, que regula a matéria (Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935), que a AACI preenche os requisitos para obter esse reconhecimento. A saber:

- a) possui personalidade jurídica;
- b) acha-se em efetivo funcionamento;
- c) não remunera os cargos de sua diretoria;
- d) fim exclusivo de prestar serviço de natureza cultural e social, de forma desinteressada, posto não visar lucros e fins político e partidário.

Faz prova de que essa Associação encontra-se em efetivo exercício atestado do Conselho Municipal de Assistência Social, que acompanha o projeto.

Portanto, essa Associação precisa voltar a ser reconhecida de utilidade pública, no âmbito municipal, já que, assim qualificada, poderá firmar termos de parceria e receber subvenções sociais do Poder Público, ampliando, por conseguinte, suas atividades estatutárias.

Por tais razões, o projeto afigura-se pertinente, motivo pelo qual solicito sua aprovação pelos colegas.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2006.


IDEVAN VAZ DE RESENDE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 82, DE 2006.

*Declara de utilidade pública a Associação de
Auxílio Comunitário de Indianópolis (AACI).*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o
Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Auxílio
Comunitário de Indianópolis (AACI), entidade de direito civil, sem fins lucrativos, com
sede nesta cidade de Indianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de outubro de 2006.


IDEVAN VAZ DE RESENDE
Vereador

Aprovado em 06/11/06
por unanimidade


Secretário de Câmara

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE INDIANÓPOLIS



Certificado de Inscrição - 00056

Certifico para os devidos fins que a entidade ou organização ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO DE INDIANÓPOLIS com sede Rua João de Vilhena, nº 405 na cidade Indianópolis, no Estado de Minas Gerais, cadastrada no CNPJ sob o N.º 05568731000139 encontra-se em pleno e regular funcionamento e inscrita neste Conselho, sob o N.º 00056 cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades na área de assistência social, sendo sua Diretoria, com mandato de 04/03/2003 a 03/10/2007 constituída dos seguintes membros:

- Presidente:** Nome Completo: WELBERNOR ALVES XAVIER
CI nº M 3 564071 CPF nº: 534 18700691
Endereço: Rua João de Vilhena nº 405
- Vice-Presidente:** Nome Completo: Neiães de Souza Pereira
CI nº M 5 7500665 CPF nº: 6373 4998678
Endereço: R. João de Vilhena nº 405
- Secretário:** Nome Completo: FABIANA ROCHA DE CARVALHO ALVES
CI nº 3 311786 CPF nº: 753 638 036 04
Endereço: R. Práxedes Simões nº 227
- Vice-Secretário:** Nome Completo: Maria José Guedes Alves Xavier
CI nº M 8 959791 CPF nº: 725 090 806 49
Endereço: Rua João de Vilhena nº 405
- Tesoureiro:** Nome Completo: Luís Antônio Rodrigues
CI nº m 2010592 CPF nº: 452 216776 82
Endereço: Rua Joberlandia
- Vice-Tesoureiro:** Nome Completo: Deuzeni Aparecida Rodrigues
CI nº m 4713174 CPF nº: 041 839 806 23
Endereço: Rua Joberlandia


Declaro, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Indianópolis 28 de Julho de 2005.

CONSELHO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL 1257/2000

Wagner Augusto Simões
Presidente

Assinatura do Presidente do Conselho
Nome por extenso



A.A.C.I.
ASSOCIAÇÃO
DE
AUXÍLIO
COMUNITÁRIO
DE
INDIANÓPOLIS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO COMUNITÁRIO DE INDIANÓPOLIS (AACI)

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação de Auxilio Comunitário de Indianópolis, é uma entidade de direito civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, localizada na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais. Regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação de Auxilio Comunitário de Indianópolis será constituída por associados da comunidade local e outros interessados no desenvolvimento dos trabalhos com as famílias carentes e de baixa renda do município.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

ART. 3º - A Associação de Auxilio Comunitário de Indianópolis tem por finalidades:

- I** - Apoiar, valorizar, promover e auxiliar as famílias carentes e de baixa renda, assegurando todos os direitos de cidadania;
- II** - Promover a integração comunitária facilitando o livre acesso aos meios culturais, de esporte, lazer e assistência social;
- III** - Elaborar e apoiar programas, garantindo a participação das famílias carentes e de baixa renda nos diversos segmentos da comunidade.
- IV** - Apoiar a realização de festividades de arte, espetáculos culturais, teatros, recitais, encontros dançantes e palestras educativas;
- V** - Elaborar projetos de pesquisa e levantamento na comunidade, objetivando um aprofundamento maior para facilitar o trabalho com os mesmos.

MULLER LUIZ BORGES
Advogado - OAB/MG 80.876
CPF 037.492.916-59

Assinado para registro e autenticação
em 12/08/2010 às 14:00:00
[Assinatura]

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

ART. 4º - A Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis tem por objetivos:

I - Estabelecer diretrizes de apoio à comunidade, elaborando planos, programas e projetos de trabalho.

II - Contactar autoridades governamentais e outros órgãos públicos ou privados, para angariar doações, subvenções ou auxílio para a execução de seus projetos;

III - Estabelecer critérios para acompanhamento e avaliação das ações dos projetos e programas elaborados pela Associação.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 5º - Podrão ser sócios da Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis, qualquer pessoa física ou jurídica, desde que satisfaçam as exigências e condições previstas neste Estatuto e compreende 3 (três) categorias:

I - Sócio fundador;

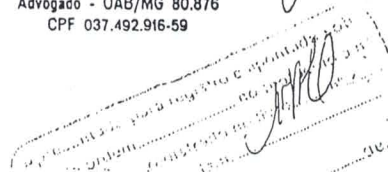
II - Sócio benemérito;

III - Sócio efetivo.

§ 1º - Sócio Fundador: aquele que participar da fundação da Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis ou a ela se filiar no prazo de 3 (três) meses.

§ 2º - Sócio Benemérito: pessoa física que presta serviços ou doações relevantes à Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis.

MÜLLER LUIZ BORGES
Advogado - OAB/MG 80.876
CPF 037.492.916-59



§ 3º - Sócio Efetivo: aquele que associar à Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis após o prazo previsto no parágrafo primeiro.

§ 4º - A admissão de associados dependerá de requerimento do interessado e de aprovação do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta dos votos.

§ 5º - A demissão/exclusão dos associados, se dará a pedido do interessado, ou quando o associado ferir a honra ou decoro da classe, e por justa causa, sendo que sua exclusão dependerá da maioria absoluta dos votos do Conselho Deliberativo, cabendo recurso do excluído à Assembléia Geral.

Art. 6º - São direitos dos Associados:

- I- participar de assembléias gerais;
- II- votar e ser votado, desde que satisfaçam as exigências estatutárias;
- III - sêr informado dos eventos promovidos pela Associação;
- IV - Ter acesso a todos os papeis e informações da Associação, principalmente os de natureza contábil e financeira;
- V - Apresentar proposta de trabalho e atividades.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- I - respeitar e cumprir o Estatuto;
- II - desincumbir-se com dedicação das atribuições dos cargos para os quais tenham sido eleito.

Art. 8º - O sócio terá direito a votar depois de 30 (trinta) dias de filiado à Associação e direito a ser votado depois de 90 (noventa) dias de filiado.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

MÜLLER LUIZ BORGES
Advogado - OAB/MG 80.876
CPF 037.492.916-59

... para registro e apontado sou
... no protocolo de
...
30

Art. 9º - São os seguintes os órgãos da Associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;

§ Único - A Assembléia Geral é composta pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, mais os demais associados.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10 - À Assembléia geral compete:

I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - Elaborar, discutir, aprovar e alterar o Estatuto pela maioria simples dos presentes na Assembléia Geral;

III - Resolver e deliberar sobre qualquer alteração da Associação, seja fusão, transformação ou dissolução;

IV - Decidir sobre a cassação do mandato de todos de seus membros.

V - Decidir sobre exclusão de sócios, quando impetrado recurso pelo interessado.

§ 1º - A Assembléia Geral se reunirá de 6 (seis) em 6 (seis) meses para discutir assuntos de interesses e aprovar os relatórios da Diretoria do Conselho Deliberativo, ou extraordinariamente se convocada na forma estabelecida por este Estatuto.

§ 2º - Para a convocação da Assembléia Geral, se exige uma antecedência mínima de 10 (dez) dias e seu funcionamento só se dará com a presença mínima de 2/3 dos sócios em primeira chamada e com qualquer coro em Segunda chamada 30 minutos após a primeira chamada.

MÜLLER LUIZ BORGES
Advogado - OAB/MG 80.876
CPF 037.462.910-59



Stamp: RECEBIMOS DO Sr. MÜLLER LUIZ BORGES em 10/05/2011 o valor de R\$ 100,00 (cem reais) em nome de MÜLLER LUIZ BORGES. Assinado por: [Handwritten signature]

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 – Conselho Deliberativo órgão executivo da Associação, competindo a ele:

- I** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II** – Estabelecer os planos de trabalho;
- III** – Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, submetendo sua deliberação à Assembléia Geral;
- IV** – Decidir sobre a exclusão de associado por comctimento de infração;
- V** – Outorgar o título de Presidente de Honra ao Sócio Fundador, idealizador da Associação;
- VI** – Prestar contas mensalmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembléia;
- VII** – Prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- VIII** – Elaborar propostas para o Regime Interno;
- IX** – Decidir sobre os casos omissos, garantindo recurso à Assembléia Geral;

§ 1º - O Presidente de Honra a que se refere o item V, terá a incumbência de assessorar e apoiar o Conselho Deliberativo.

§ 2º- O Conselho Deliberativo será constituído por uma Diretoria, sendo os seguintes cargos:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-presidente;
- III** – 1º Secretário;
- IV** – 2º Secretário;
- V** – 1º Tesoureiro;
- VI** – 2º Tesoureiro.

§ 3º - O membros da Diretoria do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembléia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

MÜLLER LUIZ BORGES
Advogado - OAB/MG 80.876
CPF 037.492.916-59

[Handwritten signature]
[Circular stamp]

§ 4º - A convocação da Assembléia Geral, será feita através de edital publicado ou afixado em lugares de grande fluxo.

§ 4º - A maioria dos membros da Diretoria ou 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) sócio poderão convocar a assembléia extraordinária.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 12 – À Diretoria Compete:

- I- Administrar a entidade e todos os seus haveres;
- II- Fazer cumprir o presente Estatuto;
- III- Organizar o quadro de funções e fixar funções;
- IV- Conceder título de Sócio Benemérito.

§ 1º - A Diretoria se reunirá o número de vezes que for necessário, contando com a presença de pelo menos de 2/3 (dois terço) de seus membros e suas decisões serão votadas e ocorrendo o empate o Presidente poderá votar.

Art. 13 – Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões tanto da Diretoria como da Assembléia Geral;
- II - Representar a Associação em juízo;
- III - Convocar as reuniões da Diretoria;
- IV - Assinar documentos juntamente com o tesoureiro, incluindo cheques e balanços.

Art.14 – Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em todas as situações que se fizerem necessárias.

Art. 15- Compete ao 1º secretário:

MÜLLER-LUIZ BORGES
Advogado - OAB/MG 80.876
CPF 037.492.916-59

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
MÜLLER-LUIZ BORGES
Advogado - OAB/MG 80.876
CPF 037.492.916-59

- I – Organizar os arquivos da Associação;
- II – Secretariar todas as reuniões da diretoria e Assembléia Geral;
- III. Manter em dia toda correspondência da Associação.

Art. 16 – Ao 2º Secretário compete substituir o 1º secretário quando se fizer necessário;

Art. 17 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – Orientar e fiscalizar toda documentação que venha auferir;
- II – Verificar e acompanhar todos documentos de caixa;
- III – Depositar em banco todos os valores auferidos e movimentar as contas juntamente com o Presidente.

Art. 18 – Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro quando se fizer necessário.

Art. 19 – Os membros da Diretoria não serão remunerados, por se tratar de função tida como relevante.

SEÇÃO IV

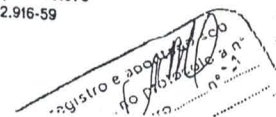
DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos com 3 (três) suplentes que substituirão os efetivos nas ausências ou impedimentos.

Art. 21 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar e avaliar os atos da presidência;
- II – Convocar extraordinariamente as reuniões com a presidência;
- III – Deliberar sob doações, alienação e aplicação de bens e recursos da Associação;
- IV – Aprovar as contas da Diretoria;

MÖLLER LUIZ BORGES
Advogado - OAB/MG 80.876
CPF 037.492.916-59



§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em assembléia geral sendo o mandato de 4 (quatro) anos.
Art.22 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente para apreciar os atos da presidência e extraordinariamente quando convocado pela Presidência.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

ART. 23 – O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens adquiridos pela Associação ou a ela doado.

Art. 24 - São fontes de recursos da Associação:

- I – Subvenções de órgãos públicos e privados;
- II – Convênios a celebrar;
- III – Contribuições e auxílio de qualquer entidade.


§ 1º - Em caso de extinção da Associação, determinada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios, seus bens serão doados a entidade congênere local e na falta desta, os bens terão destinação votada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Os recursos a que se refere o Artigo 24 deste Estatuto serão depositados em conta bancária especial e movimentada somente com cheques nominais, assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

§ 3º - Os recursos da Associação serão destinados à prestação gratuita de serviços à comunidade.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS


MÜLLER LUIZ BORGES
Advogado - OAB/MG 80.876
CPF 037.492.916-59

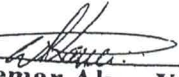


Lido e aprovado em
12/11/2011
e 12/11/2011

Art. 25 – Os membros de Diretoria serão eleitos por voto aberto e verbal em Assembléia Geral.


Art. 26 – O presente Estatuto só poderá ser alterado pela maioria simples dos associados em Assembléia Geral.

Art. 27 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.


Welbemar Alves Xavier
Presidente.

Indianópolis, 23 de Fevereiro de 2.003.

Apresentado para registro e apontado sob
N.º de ordem 10453 no protocolo nº 2
registrado no livro nº 2
sob numero de ordem 1992
esta data, 13 de maço de 2003
em Apaguari-MG
Maria Cecília de Aguiar Tavares
Oficial do Cartório


MÜLLER LUIZ BORGES
Advogado - OAB/MG 80.876
CPF 037.492.916-59





Ata da 2ª (segunda) reunião de Assembleia Geral da Associação de Auxílio Comunitário de Indianapolis, a (A.A.C.I.) realizada aos dois (2) dias do mês de março do ano de 2003 (dois mil e três) na rua Presidente Vargas nº 1.300, na qual trata-se da apresentação e qualificação dos membros da diretoria e registro do Estatuto em ata, estavam presentes as seguintes pessoas: — José dos Passos Rodrigues, Maria Dulcina Souza Rodrigues, Cecília Martins, Sebastião Nascimento Riburo, Deuzeni Aparecida Rodrigues, Fauro Antônio Rodrigues, Vicente Clemente do Nascimento, Maria Nadir Ligeirado do Nascimento, Eli José Sedoró, Regina Salite Rodrigues, Sabiana Paula de Carvalho Freu, Rinaldo José Teodoro, Alcides de Souza Ferreira, Meire Ferreira de Souza, Luz Correa, Simone Borges da Silva, Wilber Alves Xavier, Maria José Gundi Alves Xavier, Francisco José de Souza, Wellington Batista Ferreira, Sirlene Borges da Silva, Ruth Severino Gonsalves Ferreira, Ronaldo Riburo da Silva, João José da Silva, Robson Gomes Ligeiral, Maralyn da Silva, André Luiz Honorio de Andrade, Vandurlurdes Fatima Cartano.

da Silva, Luiz Claudio dos Santos e Franciele Lemes
Silva. Iniciou-se os trabalhos com a leitura da
ata da reunião anterior pela secretária Fabiana
Paula de Carvalho Abreu, a qual foi aprovada por
todos. Com a palavra o Sr. Presidente Welbermar
Alves Xavier, apresentou a assembleia geral toda
a diretoria da Associação de Auxílio Comunitário
de Indianópolis, com suas atribuições e quali-
ficações à saber: - Presidente: Welbermar Alves
Xavier, (portador do RG de nº M.5.750.665, CPF nº 657349986-1
filho de) "digo" - portador do RG de nº M.3.564.071 e CPF
de nº 534187006-91, filho de Juarez Xavier de Andrade e
Elzira Alves Andrade, brasileiro, casado sob regime parcial
de bens, natural de Belo Horizonte, MG, funcionário pú-
blico estadual, residente e domiciliado na rua Trusden
Vargas nº 1300 bairro centro do município de Indianópolis
MG; Vice Presidente: - Alcides de Souza Pereira,
(portador do RG nº M.3.564.071, CPF nº 534187006-91, filho de)
"digo" - portador do RG nº M.5.750.665, CPF nº 657349986-72,
filho de Josias Rodrigues Pereira e Joaquina Souza
Pereira, brasileiro, natural de Brasília de Minas Gerais
(MG), (estado de MG) "digo" estado de Minas Gerais, casado
sob regime parcial de bens, mecânico, residente
e domiciliado neste município de Indianópolis,
sito à rua: Praça de Oliveira nº 442 bairro centro;
Primeira secretária: - Fabiana Paula de Carvalho
Abreu, portadora do RG nº M.5.311.786, CPF nº 53.632
016.04, filha de João Batista de Abreu e Maria Lúcia
de Carvalho Abreu, brasileira, natural de São Paulo,
estado de São Paulo, Auxiliar Administrativo, solteira
residente e domiciliada na rua Hilário Ferrera de
Souza nº 97 bairro centro no município de
Indianópolis, MG; Segunda secretária: - Maria

Josi Gunden Alves Xavier, portadora do RG nº M. 8.959.791 e CPF nº 775.090.806.49, filha de Josi Gunden da Costa e Emiliagna Borges da Silva, brasileira natural de Nova Fátima estado de Minas Gerais, funcionária pública municipal, casada sob regime parcial de bens, residente e domiciliada à rua Presidente Vargas nº 1300 bairro Centro do município de Indianópolis estado de Minas Gerais; Primeiro Tesoureiro: Jairo Antonio Rodrigues portador do RG nº M. 2.610.592 e CPF nº 452.216.746.87, filho de Waldemar Paulino e Silda Rodrigues Paulino, brasileiro, natural de Indianópolis, MG, comerciante, casado sob regime de Comunhão de bens, residente e domiciliado à rua Uberlândia nº 161 bairro Centro do município de Indianópolis MG; Segundo Tesoureiro: - Duzeni Aparecida Rodrigues, portadora do RG nº M. 4.713.174 e CPF nº 041.839.806.23, filha de Adilcino Rodrigues e Maria Dusi de Oliveira Rodrigues, brasileira, natural de Indianópolis MG, comerciante, casada sob regime de Comunhão de bens, residente e domiciliada à rua de nome Uberlândia nº 161 bairro Centro no município de Indianópolis MG. Após estas apresentações e qualificações sem qualquer manifestação contrária e discussão, os presentes à assembleia aprovaram a diretoria por unanimidade. Continuando os trabalhos, segue o registro do estatuto da Associação. Estatuto da Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis (A.A.C.I), Capítulo I - ART 1º A Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis, é uma entidade de direito civil, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, localizada na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais regendo-se pelo presente Estatuto. Art 2º A Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis será constituída por associados da comunidade local e outros.

interessados no desenvolvimento dos trabalhos com as famílias carentes e de baixa renda do município. Capítulo II - Das Finalidades e Objetivos. Art 3º: A Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis tem por finalidades: I Apoiar, valorizar, promover e auxiliar as famílias carentes e de baixa renda assegurando todos os direitos de cidadania; II Promover a integração comunitária facilitando o livre acesso aos meios culturais, de esporte, lazer e assistência social; III Elaborar e apoiar programas, garantindo a participação das famílias carentes e de baixa renda nos diversos segmentos da comunidade. IV - Apoiar a realização de festivais, "digo" festividades de arte, espetáculos culturais, teatros, recitais, encontros dançantes e palestras educativas; V - Elaborar projetos de pesquisa e levantamento na comunidade, objetivando um aprofundamento maior para facilitar o trabalho com os mesmos. Seção II Dos Objetivos, Art 4º: A Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis tem por objetivos: I - Estabelecer diretrizes de apoio à comunidade, elaborando planos, programas e projetos de trabalho. II - Contactar autoridades, governamentais e outros órgãos públicos ou privados, para angariar doações, subsídios ou auxílio para a execução de seus projetos. III - Estabelecer critérios para acompanhamento e avaliação das ações dos projetos e programas elaborados pela Associação, Capítulo III - Dos Sócios Art: - Poderão ser sócios da Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis, qualquer pessoa física ou jurídica desde que satisfaçam as exigências e condições previstas neste Estatuto e compreende 3 (três) categorias: I - Sócio fundador; II sócio benemérito; III sócio efetivo. 81º

ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO COMUNITÁRIO DE INDIANÓPOLIS

Sócio Fundador: aquele que participar da fundação da Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis ou a ela se filiar no prazo de 3 (três) meses. § 2º - Sócio Benemérito: pessoa física que presta serviços ou doações relevantes à Associação de Auxílio Comunitário

Art. 4º - A Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis é uma entidade sem fins lucrativos, regida pelo Estatuto Social e pelo Regulamento Interno, e tem por finalidade a promoção do bem-estar físico, moral e intelectual dos associados e da comunidade em geral, através de atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas.

Art. 5º - A Associação de Auxílio Comunitário de Indianópolis é regida pelo Estatuto Social e pelo Regulamento Interno, e tem por finalidade a promoção do bem-estar físico, moral e intelectual dos associados e da comunidade em geral, através de atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas.

Art. 6º - São direitos dos associados: I - participar de assembleias gerais; II - votar e ser votado, desde que satisfaçam as exigências estatutárias; III - ser informado dos eventos promovidos pela Associação; IV - Ter acesso a todos os papéis e informações de Associação, principalmente os de natureza contábil e financeira; V - apresentar proposta de trabalho e atividades.

Art. 7º - São deveres dos associados: I - respeitar e cumprir o Estatuto; II - desempenhar-se com dedicação das atribuições dos cargos para os que tenham sido eleito.

Art. 8º - O sócio terá direito à voto depois de 30 (trinta) dias de filiação à Associação e direito a ser votado depois de 90 (noventa) dias de filiação.

Capítulo IV - Da Administração, Art. 9º - São os seguintes os órgãos da Associação: I - Assembleia geral; II - Conselho Deliberativo; III - Conselho Fiscal; §

[Handwritten signature]

Único - A Assembleia Geral é composta pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, mais os demais associados. Seção I da Assembleia Geral. Art 10º A Assembleia Geral compete: I - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; II Elaborar, discutir, aprovar e alterar o Estatuto pela maioria simples dos presentes na Assembleia Geral; III - Resolver e deliberar sobre qualquer alteração na Associação, seja fusão, transformação ou dissolução; IV Decidir sobre a cassação do mandato de toda a Diretoria e de seus membros. V - Decidir sobre exclusão de sócios, quando imputado recurso pelo interessado. § 1º A Assembleia Geral se reunirá de 6 (seis) e 6 (seis) meses para discutir assuntos de interesses e aprovar os relatórios da Diretoria do Conselho Deliberativo, ou extraordinariamente se convocada na forma estabelecida por este Estatuto. § 2º Para a convocação da Assembleia Geral, se exige uma antecedência mínima de 10 (dez) dias e seu funcionamento só se dará com a presença mínima de 2/3 dos sócios em primeira chamada e com qualquer core em segunda chamada 30 minutos após a primeira chamada. Seção II - Do Conselho Deliberativo. Art 11º - Conselho Deliberativo órgão executivo da Associação, competindo a ele: I Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II - Estabelecer os planos de trabalho; III - Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, submetendo sua deliberação à Assembleia Geral; IV - Decidir sobre a exclusão de associado por cometimento de infração; V - Outorgar o título de Presidente de Honra ao sócio fundador, idealizador da Associação; VI - Prestar contas mensalmente submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia. III

Prestar informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
 VIII. Elaborar propostas para o Regime Interno; IX -
 Decidir sobre os casos omissos, garantindo recurso à
 Assembleia Geral; § 1º O Presidente de Honra a que se
 refere o item II, terá a incumbência de assessorar e
 apoiar o Conselho Deliberativo. § 2º O Conselho Deliberativo
 será constituído por uma Diretoria, sendo os seguintes
 cargos: I - Presidente, II Vice-Presidente, III 1º Secretário
 IV 2º Secretário; I - 1º Tesoureiro, II - 2º Tesoureiro. § 3º -
 Os membros da Diretoria e do Conselho (Delib) "digo"
 Deliberativo e Fiscal serão eleitos em Assembleia
 geral com mandato de 04 (Quatro) anos, permitida
 a 01 (uma) reeleição. § 4º A convocação da Assembleia
 Geral, será feita através de edital publicado ou
 afixado em lugares de grande fluxo. § 5º A maioria
 dos membros da Diretoria ou 50% mais 1 (um quinta por
 cento mais um) sócio poderão convocar assembleia extra
 ordinária. Seção III da Diretoria; Art 12º a Diretoria
 Compete: I - Administrar a entidade e todos os seus
 haveres; II - Fazer cumprir o presente Estatuto; III Organi-
 zar o quadro de funções e fixar funções; IV Conceder
 título de sócio Benemérito. § 1º A Diretoria se reunirá
 o número de vezes que for necessário contando com
 a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus
 membros e suas decisões serão votadas e ocorrendo
 o empate o Presidente poderá votar. Art 13º. Compete ao
 Presidente: I Presidir as reuniões tanto da Diretoria
 como da Assembleia Geral; II Representar a Associação
 em juízo; III Convocar as reuniões da Diretoria; IV
 Assinar documentos juntamente com o tesoureiro (incluindo
 do) "digo" incluindo cheques e balanços. Art 14º O
 Vice-Presidente compete substituir o presidente
 em todas as situações que se fizerem necessárias

Art 15º Compete ao 1º Secretário: I. Organizar os arquivos da Associação; II. Secretariar todas as reuniões da diretoria e Assembleia Geral; III. Manter em dia toda a Correspondência da Associação. Art 16º Ao 2º secretário compete substituir o 1º secretário quando se fizer necessário; Art 17º. Ao 1º Tesoureiro compete: I. Orientar e fiscalizar toda documentação que venha auferir; II. Verificar e acompanhar todos documentos de causa; III. Depositar em banco todos os valores auferidos e movimentar as contas juntamente com o Presidente. Art 18º Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro quando se fizer necessário. Art 19º. Os membros da diretoria não serão remunerados, por se tratar de função tida como relevante.

Seção IV. Do Conselho Fiscal, Art 20º. O conselho fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos com 3 (três) suplentes que substituirão os efetivos nas ausências ou impedimentos. Art 21º - São atribuições do Conselho Fiscal: I. Fiscalizar e avaliar os atos da presidência; II. Convocar extraordinariamente as reuniões com a presidência; III. Deliberar sob doações, alienação e aplicação de bens e recursos da Associação; IV. Aprovar as contas da diretoria; § 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em assembleia geral, sendo o mandato de 4 (quatro) anos. Art 22º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente para apreciar os atos da presidência e extraordinariamente quando convocado pela Presidência. Capítulo V Do Patrimônio e Recursos. Art 23º. O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens adquiridos pela Associação ou a ela doado. Art 24º - São fontes de recursos da Associação: I Subvenções de órgãos públicos e privados; II Convênios a celebrar; III. Contribuições e auxílio de

qualquer entidade. § 1º Em caso de extinção da Associação, determinada por 3/4 (três quartos) dos sócios, seus bens serão deados a entidade congênere local e na falta desta, os bens terão destinação votada pela Assembleia Geral. § 2º Os recursos a que se refere o artigo 24º deste Estatuto serão depositados em conta bancária especial e movimentada somente com cheques nominais, assinados pelo Presidente e Tesoureiro. § 3º Os recursos da Associação serão destinados à prestação gratuita de serviços à comunidade. **Capítulo II Das Disposições e Transitorias** art 25º Os membros de Diretoria serão eleitos por voto aberto e verbal em Assembleia Geral. art 26º O presente Estatuto só poderá ser alterado pela maioria simples dos associados em Assembleia Geral. art 27º Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. Indianópolis, 23 (vinte e três) de Fevereiro de 2003 (dois mil e três). Ao término do registro do Estatuto, por não haver mais nada a tratar eu Fabiana Paula C. Abreu que secretariei os trabalhos lavro e assino a presente ata juntamente com o Sr. Presidente. Indianópolis dois de março de dois mil e três. Fabiana Paula de Carvalho Abreu;

[Handwritten signature]
 conforme o presente documento por ser
 representante da Associação
 Indianópolis, 02 de março de 2003

CARTÓRIO CIVIL
 Indianópolis
 R. Presidente João Pinheiro, 1272
 CEP 38400-000
 Tel. (35) 321-1212
Selo de Fiscalização
 AIU 62331

Apresentado para registro e apontado sob N.º de ordem 11.422 no protocolo 311 registrado no livro 11 n.º 2 sob número de ordem 1991 nesta data Araguari, MG, 13 de março de 2003
[Signature]
 Maria Cecília de Aguiar Tavares
 Oficial do Cartório

SECRETARIA
 Prefeitura Municipal
 do Estado de Minas Gerais
 Cartório Civil de Indianópolis
Selo de Fiscalização
 AKT 24245
 AKT 24244

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 DAS PESSOAS JURÍDICAS
 MARIA CECÍLIA DE AGUIAR TAVARES
 OFICIAL DO CARTÓRIO
 ARAGUARI-MG